ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 587
de 07 de outubro de 1985.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

MATHIAS AZAMBUJA VELHO, Vice-Prefeito Municipal em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município , sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Mostardas, constitui-se dos seguintes órgãos , secretarias e subunidades:

I - Órgãos de Administração Geral

1 - Gabinete do Prefeito;
2 - Assessoria Jurídica;
3 - Assessoria de Imprensa;
4 - Secretaria de Coordenação e Planejamento;
5 - Secretaria de Administração.

II - Órgãos de Administração Específica

1 - Secretaria de Finanças;
2 - Secretaria de Obras e Saneamento;
3 - Secretaria de Educação e Cultura;
4 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
5 - Equipe de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social;
6 - Equipe de Turismo.

III - Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

1 - Subprefeituras;
2 - Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado;
3 - Conselhos Municipais.

.....

Art. 2º - Integram os órgãos de Administração Geral: o Gabinete do Prefeito; a Assessoria Jurídica; a Assessoria de Imprensa; a Secretaria de Coordenação e Planejamento e a Secretaria de Administração.

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e especificamente as de relações públicas, de representação e divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, o exame da legislação básica do Município; a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica.

Art. 5º - À Assessoria de Imprensa cabem as atribuições de orientar os serviços fotográficos e de filmagem; manter contatos com empresas de divulgação; fazer a entrega ou o recebimento de expedientes referentes à notícias; coletar dados para a redação de notícias da Prefeitura; manter contatos com a imprensa escrita, falada e televisionada, para melhor desempenho de suas funções; promover a divulgação de assuntos de interesse econômico e social do Município; manter estreito relacionamento com o Gabinete do Prefeito para cientificar-se da programação e das atividades da autoridade municipal; executar outras tarefas correlatas ao serviço de divulgação.

Art. 6º - À Secretaria de Coordenação e Planejamento compete a supervisão técnica do orçamento e pesquisa; a coordenação e assistência aos programas dos Órgãos de Administração Municipal; o planejamento de programas especiais do Governo Municipal as atividades relacionadas com a elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; a execução dos serviços de licenciamento, fiscalização e vistoria de obras particulares; análise, aprovação e licenciamento do parcelamento do solo urbano; organização e manutenção do cadastro técnico e outras tarefas correlatas.

Art. 7º - À Secretaria de Administração, centralisa as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais e correspondencia em geral; elaboração de atos, preparação de processos para despacho final; lavratura de contratos; elaboração, acompanhamento, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamento de atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância e copa.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 8º - Integram os órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Finanças; a Secretaria de Obras e Saneamento; a Secretaria de Educação e Cultura; a Secretaria de Desenvolvimento Econômico; a Equipe de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social e a Equipe de Turismo.

Art. 9º - À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros; a elaboração da proposta orçamentária; o controle do orçamento; o processo contábil da receita e despesa; a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e processamento eletrônico de dados; ar recadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes ; recebimento, guarda e movimentação de bens e valores; lançamento e cobrança da dívida ativa e organização do cadastro fiscal.

Art. 10º - À Secretaria de Obras e Saneamento abran ge a execução e a conservação das obras municipais; a construção e conservação de estradas, ruas, logradouros públicos, parques e jardins; sistema de transportes, oficina, limpeza pública e serviços auxiliares correlatos.

Art. 11º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo ' município, especialmente as relacionadas com o ensino de 1º grau rural, manutenção de museus e bibliotecas municipais e medidas ' relacionadas com desenvolvimento cultural e programações esporti vas.

Art. 12º - À Secretaria de Desenvolvimento Econômi- co compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Mu nicípio e seu desenvolvimento agrícola, pastoril, industrial e especialmente o fomento, a expansão das culturas tradicionais do Município, através de programas voltados à assistência técnica ' direta ao homem rural e às atividades peculiares do Município e da Região.

Art. 13º - À Equipe de Saúde, Trabalho e Bem-Estar' Social cabe a assistência médico-social de apoio às atividades ' comunitárias, o planejamento, coordenação e promoção das atividades de assistência social do Município; promover a organização ' de associações de bairros e núcleos rurais; realizar atividades' relacionadas com o mercado de trabalho e o sistema de emprego do Município; executar programas de colocação de mão-de-obra, de re cuperação e de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados.

Art. 14º - À Equipe de Turismo cabe organizar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens de serviço receptivos locais e consolidar fluxo de visitantes de forma contínua fora dos períodos tradicionais e entrosar suas atividades com os órgãos estaduais e federais.

III - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15º - Integram os órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa: as Subprefeituras, o Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado e os Conselhos Municipais.

Art. 16º - Às Subprefeituras Distritais compete a '

.....

.....

administração dos Distritos, segundo a orientação do Prefeito e o cumprimento e a divulgação dos atos municipais, assim como, a coordenação e apoio aos serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art. 17º - O Núcleo de Atividades de Interesse Comum União e Estado realiza as atividades relacionadas com peculiar interesse do Município, de competência da União e do Estado e realizadas total ou parcialmente pelo Município, em virtude de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio., com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 18º - Aos Conselhos Municipais como órgãos de aconselhamento e orientação ao Prefeito, incumbe estimular o movimento comunitário e colaborar nas tarefas de planejamento,

Art. 19º - Dentro do prazo máximo de quarenta e cinco dias, o Prefeito Municipal deverá editar o Regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a Estrutura Administrativa interna dos órgãos referidos no Artigo 1º e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 20º - Fica revogada a Lei Municipal nº 341 de 03 de maio de 1977.

Art. 21º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de outubro de 1985

MATHIAS AZAMBUJA VELHO
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária Municipal

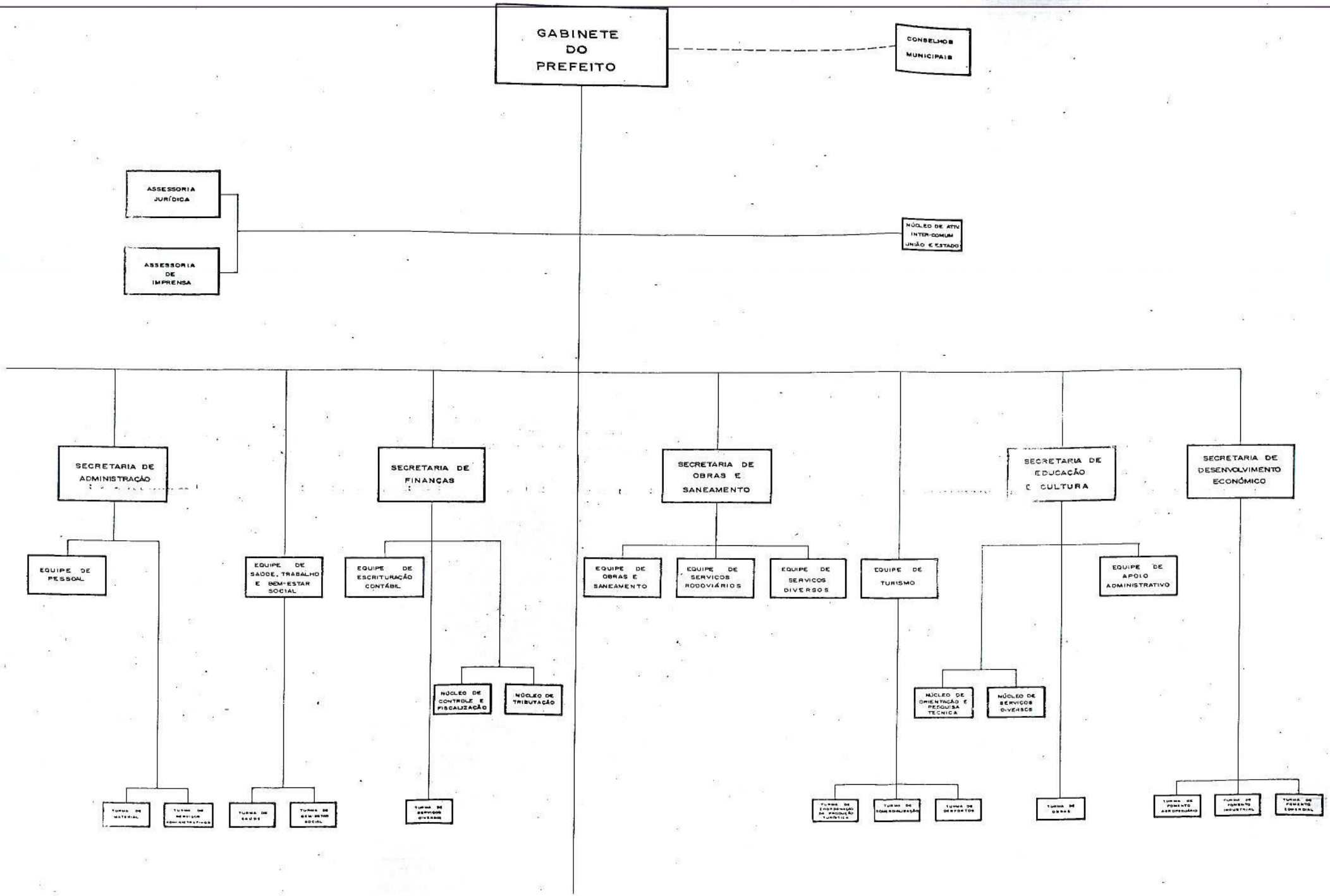
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHOS MUNICIPAIS
ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE IMPRENSA
NÚCLEO DE ATIV INTER-COMUN UNIÃO E ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EQUIPE DE PESSOAL
EQUIPE DE SAÚDE, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
EQUIPE DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
EQUIPE DE OBRAS E SANEAMENTO
EQUIPE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS
EQUIPE DE TURISMO
EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO
NÚCLEO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO
NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E PESQUISA TÉCNICA
NÚCLEO DE SERVIÇOS DIVERSOS